

Projeto de Lei nº 027 de 16 de outubro de 2002

REJEITADO (A)
Em 31 / 10 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

**“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 4º e 5º ao Artigo 1º
Da Lei nº 219/2000”**

O povo do Município de Tocantins, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que preceitua o Inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a análise sistêmica dos §§ 3º e 4º do artigo 39 da Constituição Federal pela Consulta nº 501196 de 17 de março de 1999 e Consulta nº 473550 de 14 de junho de 2000 ao Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais; e,

Considerando, ainda, a resposta às Consultas acima citadas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 219 de 25 de setembro de 2000 fica acrescido dos §§ 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 4º - Fica assegurado ao Assessor Chefe de Governo, aos Assessores Técnicos e aos Diretores de Departamento do Município de Tocantins a percepção do 13º salário, nos exatos termos do Artigo 7º, Inciso VIII da Constituição Federal.

Recebemos

Em _____ / _____ / 20__

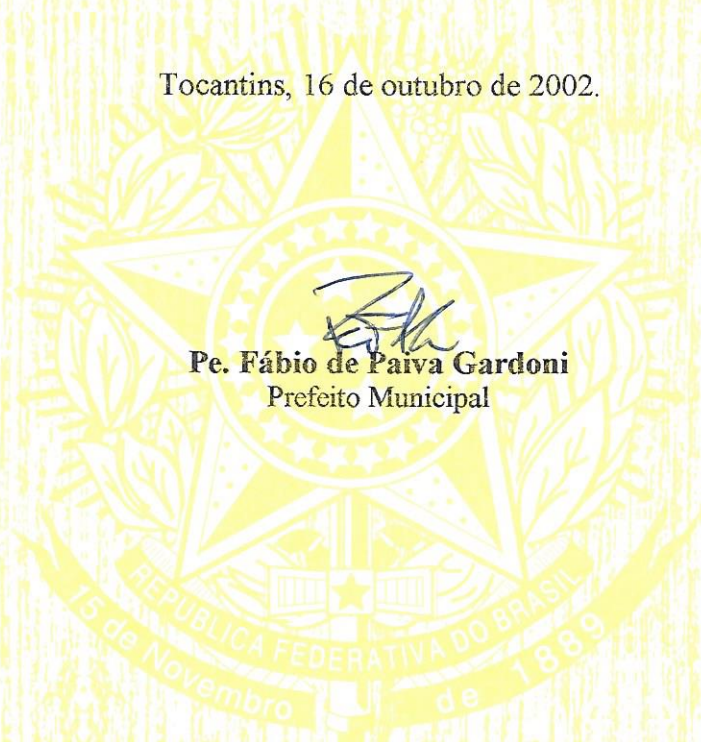
§ 5º - Fica assegurado ao Assessor Chefe de Governo, aos Assessores Técnicos e aos Diretores de Departamento do Município de Tocantins o direito de gozo de férias anuais nos exatos termos do Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Tocantins, 16 de outubro de 2002.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Encaminha-se a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que inclui parágrafos na Lei nº 219 de 25 de setembro de 2000.

Expomos os motivos:

1. A Lei 219/2000, que ora se pretende aprofundar, não é clara com relação aos direitos elencados no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como os §§ 3º e 4º do artigo 39 do mesmo Diploma Legal no que trata dos agentes políticos do Município de Tocantins, em especial o Assessor: Chefe de Governo e Assessores Técnicos, bem como os Diretores de Departamento;
2. Os direitos trabalhistas são uma conquista da classe trabalhadora auferida ainda no governo de Getúlio Vargas, com o direito ao descanso semanal remunerado, ao 13º salário e às férias anuais remuneradas, dentre outros benefícios insistentemente reiterados pelos Diplomas Legais subsequentes;
3. Não há como negar que os agentes políticos municipais fazem parte da classe trabalhadora brasileira, com jornada de trabalho e responsabilidades no mínimo equivalentes e, em grande parte, superiores

Recebemos

Em _____ / _____ / 20____

- aos demais servidores públicos municipais, fazendo, portanto, jus aos benefícios dados aos demais trabalhadores;
4. A falta de clareza que se tenta dirimir pode ser apontada pela própria Lei Orgânica Municipal que, em seu artigo 61, concede férias ao Prefeito Municipal de 30 dias consecutivos. Ora, se cabe, ao Prefeito Municipal, férias de 30 dias; se cabe, aos nobres Edis, dois recessos anuais; se esses Agentes Políticos são os mais importantes e indispensáveis ao bom governo do Município, não há que se falar na impossibilidade de férias anuais aos Assessores e Diretores de Departamentos do Município de Tocantins;
 5. Com relação ao 13º subsídio evocamos os Pareceres do Tribunal de Contas de Minas Gerais às Consultas nº 473550, de 14 de junho de 2000 e a doutrina da Prof. Lúcia Valle Figueiredo e do Juiz Federal Heraldo Garcia Vitta, nele avocada, que passamos a transcrever: *“refogem [o 13º salário] da proibição constitucional, pois além de ser uma vantagem anual, com escopo diverso dos subsídios mensais é um direito social já garantido antes da reforma administrativa para, dentre outras finalidades, cobrir despesas com a tradicional festa cristã natalina e proporcionar aos cidadãos o indispensável lazer de descanso”*;
 6. Esse foi também o entendimento do Executivo Municipal da Legislatura passada (1997 a 2000) quando pagou o 13º subsídio aos Diretores de Departamento e Assessores nos anos de 1999 (depois da EC que trata da matéria) e mesmo depois de aprovada a Lei Municipal nº 219, de 25 de setembro de 2000. Não fosse assim estaria, com este ato, pagando subsídios indevidos aos seus Diretores;
 7. Como se vê pelo exposto, nada há de indevido no pagamento das garantias sociais dadas aos servidores públicos municipais, mesmo aos Agentes Políticos, caso sejam feitas as alterações sugeridas para que não restem dúvidas quanto à legalidade do ato.

[Assinatura]

Em face disto, confiantes na sensibilidade que norteia o espírito público dos nobres parlamentares desta augusta Câmara Municipal, esperamos a devida análise e aprovação da matéria, dada a relevância da mesma.

Sem mais, acolham nossos protestos de cordialidade.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

